

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA CPG-06/2022**

**“AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SÁTÃO”**

## **PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 1ª - Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma solução de comunicação para o Município de Sátão, uma vez que o licenciamento afeto à atual central telefónica acaba por ser limitado devido ao crescimento das necessidades do Município, nomeadamente em termos de extensões necessárias.

##### **Cláusula 2ª - Contrato**

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

##### **Cláusula 3ª – Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até a entrega da solução de comunicação, devendo esta estar operacional no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de adjudicação, sem prejuízo dos obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

### **Capítulo II**

#### **Obrigações contratuais**

#### **Obrigações do adjudicatário**

##### **Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação do fornecimento do material de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos, respeitando todas as características técnicas.

##### **Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade**

1- O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições para ser utilizado de acordo com o fim a que se destina.

2- O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Sátão por qualquer defeito ou anomalia do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

3- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários.

#### **Cláusula 6ª - Garantia**

- 1 – Os bens objeto do contrato têm uma garantia de 1 (um) ano.
- 2- Quando a Câmara Municipal de Sátão tenha detetado qualquer defeito ou anomalia, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
- 3- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado de acordo entre ambas as partes e sem grave inconveniente para o Município de Sátão, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### **Cláusula 7ª - Objeto do dever de sigilo**

- 1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Sátão, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 8ª - Prazo do dever do Sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Obrigações da Entidade Adjudicante**

##### **Cláusula 9ª - Preço contratual**

- 1 - Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Sátão deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Sátão, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

##### **Cláusula 10ª - Condições de pagamento**

- 1 – A quantia devida pelo Município de Sátão, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga mediante apresentação de fatura, a qual só poderá ser emitida após receção da Requisição Externa passada pelo Município de Sátão.
- 2 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº1, a fatura será paga através transferência bancária num prazo máximo de 30 dias.
- 3 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Sátão, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### **Cláusula 11ª - Penalidades contratuais**

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Sátão pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, conforme definido no Código dos Contratos Públicos.
- 2 – Em caso de resolução de contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Sátão pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor total do contrato.
- 3-Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4-A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### **Cláusula 12ª - Casos fortuitos ou de Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é considerado incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

##### **Cláusula 13ª - Resolução por parte da entidade adjudicante**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a Câmara Municipal de Sátão pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
  - b) Não observância das características definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- 2-A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato e com 48 horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos.
- 3-A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

#### **Cláusula 14ª - Resolução por parte do adjudicatário**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa dias) ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 – Nos casos previstos no nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Sátão, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos Contratos Públicos.
- 4 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16ª.

#### **Cláusula 15ª - Patentes, licenças e marcas registadas**

- 1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Capítulo IV**

#### **Resolução de litígios**

##### **Cláusula 16ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Capítulo V**

#### **Disposições finais**

##### **Cláusula 17ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

##### **Cláusula 18ª - Comunicações e notificações**

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 19ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 20ª - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

**Parte II**

**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Cláusula 21ª - Especificações Técnicas**

1- O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma solução de comunicação para o Município de Sátão, de acordo com as seguintes especificações:

- **1 Central Telefónica base** tipo “Alcatel-Lucent OmniPCX Connect Medium” ou equivalente, a instalar no edifício dos Paços de Concelho, com as seguintes características/componentes:

- 4 Acessos Básicos;
- 32 Extensões Analógicas;
- 50 Extensões IP;
- 5 Extensões SIP Device;
- 10 SIP Trunks;
- OXO Connect software assurance por 3 anos;
- Pimphony Attendant Operadora
- Atendimento múltiplo com licença de software;
- Marcação direta das extensões (DDI);
- Software de seleção automática de rotas (ARS);
- Música em espera;
- Função LCR (Least Cost Routing);
- Pré atendimento até 4 mensagens;
- Sistema com 2 idiomas;
- Assistente pessoal (Guias vocais);
- Capacidade de memória para diretório 3000 nomes/números;
- Serviço Diretor/Secretária;
- Telemanutenção via RDIS;
- Suporte a tecnologia CTI/CSTA;
- VoiceMail to Email;
- VOIP e Web Services;
- Ligações SIP entre sítios remotos;
- Capacidade de integração de telefonia DECT;
- Possibilidade de integrar telemóveis como extensão interna;
- Possibilidade de integração de softphones;
- Equipamento modular com expansão até 250 extensões;
- **Fornecimento de telefones:**

**Telefones IP**

- 3 Telefones tipo “ALE-20 Dual Port Gigabit Ethernet Essential Deskphone, SIP” ou equivalente;
- 3 POWER SUPPLY AC/DC EU para Telefones IP ou equivalente;

**Telefones DECT**

- 2 ALCATEL-LUCENT 8234 DECT HANDSET ou equivalente
- 2 ALCATEL-LUCENT 8234 DECT HANDSET DESKTOP SINGLE CHARGER ou equivalente
- 2 ALCATEL-LUCENT 8234 POWER SUPPLY EU PLUG ou equivalente

**Serviços:**

- Instalação, configuração e programação;
- Ligação dos sites remotos;
- Formação básica aos utilizadores e kit de documentação;

Nota: qualquer referência a marcas deve ser entendida como “ou equivalente”.

